



REGULAMENTO DA COMISSÃO DE INVESTIMENTO E RISCO

**APROVADO NA REUNIÃO DE
17 DE JULHO DE 2024**

REGULAMENTO DA COMISSÃO DE INVESTIMENTO E RISCO

Artigo Primeiro

(Composição)

UM – A Comissão de Investimento e Risco da sociedade **Martifer - SGPS, S.A.**, é composta por três a sete membros nomeados pelo Conselho de Administração, presidida por um administrador independente e composta maioritariamente por membros dos órgãos sociais que não exerçam funções executivas ou por quadros superiores da empresa.

DOIS – Ao Presidente do Conselho de Administração e ao Presidente da Comissão Executiva da Martifer SGPS, SA é vedado integrar a composição da Comissão de Investimento e Risco, sendo admitida a sua participação nas reuniões, sem direito de voto, nos termos previstos no número seis do artigo terceiro do presente Regulamento.

TRÊS – A Comissão de Investimento e Risco poderá ainda convidar pessoas com conhecimento especializado na área de intervenção, ou solicitar a presença de outros elementos, internos ou externos ao Grupo Martifer, todos sem direito de voto.

QUATRO – Os membros da Comissão de Investimento e Risco devem informar pontualmente o seu Presidente sobre os factos que possam constituir ou dar causa a um conflito entre os seus interesses e o interesse social e, em caso de conflito, não interferir no respetivo processo de decisão, sem prejuízo do dever de prestação de informações e esclarecimentos solicitados.

Artigo Segundo

(Missão e Competências)

UM – A Comissão de Investimento e Risco tem natureza informativa e consultiva, tendo como missão assessorar o Conselho de Administração da Martifer SGPS, S.A. no acompanhamento e monitorização das actividades de gestão de riscos do Grupo Martifer.

DOIS – A Comissão de Investimento e Risco tem como funções a apreciação e emissão de pareceres, a submeter ao Conselho de Administração da Martifer SGPS, S.A. sobre:

- a) novos investimentos, a partir do montante de investimento de cinco milhões de euros;
- b) novas geografias de actuação do Grupo;
- c) financiamentos, a partir do montante de cinco milhões de euros;
- d) investimentos fora do *core business*, a partir do montante de investimento de cinco milhões de euros; e

e) orçamentos anuais;

TRÊS - A Comissão de Investimento e Risco emitirá também recomendações ou pareceres quanto:

- a) ao conteúdo, formato e metodologias a considerar nos relatórios de análise de investimentos, sejam estes orgânicos ou de aquisição de empresas;
- b) à melhoria contínua da Política de Risco do Grupo e sistemas de identificação, monitorização, controle e gestão de riscos de natureza (i) legal e contratual, (ii) financeira, (iii) técnico-operacional, (iv) comercial, (v) ambiental, (vi) política e (vii) de outra natureza, que a Comissão de Investimento e Risco considere relevante.

QUATRO – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as atribuições conferidas à Comissão de Investimento e Risco são:

- a) fazer observar o cumprimento dos princípios orientadores da política de Risco do Grupo Martifer, auxiliando Conselho de Administração na fixação dos objectivos estratégicos da sociedade em matéria de assunção de riscos;
- b) elaboração de pareceres sobre as operações indicadas no número um do presente artigo tendo em consideração os valores mínimos a definir pelo Conselho de Administração quanto à dimensão de financiamentos e investimentos que requeiram parecer prévio da Comissão de Risco;
- c) organizar e emitir um relatório anual para o Conselho de Administração, sobre a actividade da Comissão;
- d) quando solicitado pelo Conselho de Administração, ou sempre que seja considerado adequado, propor a este órgão, sugestões de metodologias de identificação e cobertura de riscos que sejam apropriados para operações referidas nas alíneas a) a d) do número um do presente artigo, que deverão ser adoptadas pelo Grupo Martifer como medidas tendentes a aperfeiçoar o modelo de gestão de Risco em vigor e a facilitar a prossecução dos superiores objectivos corporativos;
- e) informar o Conselho de Administração de quaisquer situações ou ocorrências de que tenha conhecimento e que, em seu entender, configurem incumprimento das normas e práticas de identificação, monitorização e controle de Risco;
- f) acompanhar e analisar as reflexões e orientações produzidas sobre Gestão de Risco pelos organismos nacionais e internacionais, com vista ao seu eventual aproveitamento na melhoria do modelo de Gestão de Risco do Grupo Martifer.

CINCO – Compete à Comissão de Investimento e Risco exercer as competências e atribuições que, em cada momento, nela se encontrem delegados nos termos do presente Regulamento, por deliberação do Conselho de Administração, sem prejuízo das matérias cuja delegação se encontre vedada por lei.

Artigo Terceiro

(Funcionamento)

UM – A Comissão de Investimento e Risco reunirá, por convocação do seu Presidente, por sua iniciativa, quatro vezes por ano, em datas a definir no mês de Janeiro de cada ano ou extraordinariamente, a requerimento de quaisquer dois dos seus membros, sempre que o exijam os interesses da Sociedade.

DOIS – As reuniões da Comissão de Investimento e Risco realizar-se-ão nas datas que sejam determinadas pelo Presidente, ou tendo em conta o estabelecido no número anterior, podendo ser convocadas por correio electrónico, devendo o Presidente, até três dias antes de cada reunião, fazer chegar a agenda a todos os membros, os quais poderão, até ao dia anterior à reunião, requerer ao mesmo a inclusão dos assuntos que se lhe afigurarem oportunos.

TRÊS – A Comissão de Investimento e Risco só poderá deliberar estando presente a maioria dos seus membros, não sendo admitida a representação por outro membro.

QUATRO – As deliberações da Comissão de Investimento e Risco são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o Presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade.

CINCO – Na falta ou impedimento do Presidente, as atribuições referidas no número anterior caberão ao membro mais antigo e, em caso de igual antiguidade, ao mais velho.

SEIS – Compete ao Presidente da Comissão de Investimento e Risco, a elaboração e distribuição da agenda e respectiva documentação preparatória.

SETE – As reuniões poderão ser realizadas por modo telemático e serão registadas em acta, sendo esta assinada por todos os participantes e enviada aos Presidentes do Conselho de Administração e da Comissão Executiva.

Artigo Quarto

(Disposições Finais)

UM – O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação em reunião do Conselho de Administração.

DOIS – Em tudo o que não for previsto no presente Regulamento, aplica-se com as devidas adaptações o Regulamento Interno do Conselho de Administração, os Estatutos da Sociedade e o Código das Sociedades Comerciais pela ordem indicada, bem como o que vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração, ao qual caberá exclusivamente alterar este regulamento.

Artigo Quinto

(Disposição Transitória)

A Composição da Comissão de Investimento e Risco da sociedade Martifer, SGPS, S.A., para o triénio dois mil e vinte e quatro – dois mil e vinte e seis, foi designada por deliberação do Conselho de Administração da sociedade em 05 de junho de 2024:

Presidente:

Susana Isabel Barreto de Miranda Sargento

(Administradora Independente da sociedade)

Vogais:

Mariana Nogueira Martins

(Administradora não-executiva da sociedade)

Ana Maria Rodrigues dos Santos

(Diretora do Planeamento e Controlo de Gestão da Sociedade do Grupo Martifer)

Oliveira de Frades, 17 de julho de 2024